



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.675 - DF  
(2018/0247422-0)**

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : SÉRGIO MÁRIO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. DECOTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO VALOR EXECUTADO. NÃO OBSERVÂNCIA DO RITO DO ART. 523 DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.021, § 1º, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO

1. No caso de condenação em quantia certa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, *in casu* a UNIÃO, nos termos previstos no art. 523 e seguintes do CPC.
2. Ausente impugnação específica a fundamento da decisão agravada, tal situação implica o não conhecimento do agravo interno por força do óbice contido na Súmula 182/STJ e do disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC.
3. Agravo interno não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2020 (Data do Julgamento).

**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
Presidente

**MINISTRO NEFI CORDEIRO**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.675 - DF  
(2018/0247422-0)**

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : SÉRGIO MÁRIO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252**

### RELATÓRIO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto pela UNIÃO contra decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença para fins de determinar a redução do valor executado ao valor nominal da portaria de anistia e condenou a parte então impugnada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

A agravante requer seja reconhecida "a necessidade de decote do valor de honorários deferido (sic) à União do valor executado".

Intimada para apresentar impugnação ao agravo, SÉRGIO MÁRIO DE ALMEIDA deixou transcorrer o prazo *in albis*.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.675 - DF  
(2018/0247422-0)

### VOTO

#### O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Não é o caso de reconsideração da decisão agravada, vez que o pleito da agravante foi formulado apenas neste momento processual.

Salvo manifestação expressa de concordância do beneficiário com o decote da sucumbência no bojo do requisitório que será expedido em seu nome, cabe à UNIÃO - *in casu*, no tocante aos honorários sucumbenciais devidos aos advogados públicos federais - apresentar requerimento para cumprimento definitivo da sentença que condenou o vencido a pagar quantia certa, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil. Deve, ainda, ser oportunizado à parte devedora que promova o pagamento voluntário ou, se assim entender, que apresente sua impugnação nos termos do art. 525 do CPC.

Ademais, **ausente impugnação específica a fundamento da decisão agravada**, tal situação implica o não conhecimento do agravo interno por força do óbice contido na Súmula 182/STJ e do disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC:

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC/2015.

1. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, sob pena de não ser conhecido o agravo.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na AR 5.816/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 02/05/2017)

Ante o exposto, voto por **não conhecer do agravo interno**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2018/0247422-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt na ExeMS 11.675 / DF**

Número Origem: 200600672124

EM MESA

JULGADO: 23/09/2020

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

#### **AUTUAÇÃO**

EXEQUENTE : SÉRGIO MÁRIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252  
EXECUTADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -  
Regime - Anistia Política

#### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
AGRAVADO : SÉRGIO MÁRIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.